



FEIRAS NOTURNA E DE DOMINGO NA AVENIDA BRASIL

Considerando o surgimento de dúvidas quanto à possibilidade de funcionamento das atividades de vendas de hortifrutigranjeiros em sistemas de feiras livres;

Considerando que a atividade dos feirantes deve ser compatibilizada com as normas de segurança sanitária previstas nas normativas municipal e estadual;

É entendimento da SESMAUR, SEAPA e PROCON/JF que a atividade de comercialização de hortifrutigranjeiros realizadas por meio de realização de feiras livres podem ser realizadas desde que compatibilizadas com as seguintes regras de proteção sanitária:

FEIRA NOTURNA

Desta forma, fica autorizado o funcionamento da **Feira Noturna**, realizada às quartas-feiras, na Praça Antônio Carlos, com redução de 50% dos pontos, nas seguintes condições:

- Fica estabelecido o número de barracas: O feirante que tem de 01 (um) ou 02 (dois) pontos, pode montar 01 (um) ponto. O feirante que tem três (03) ou mais, pode montar apenas 02 (dois) pontos);

Fica ainda estabelecido que se mantenha:

- Espaçamento de 1 metro entre as barracas;
- Está proibido o consumo nas barracas de alimentação, as quais poderão, apenas, comercializar produtos embalados para consumo em domicílio;
- Proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas barracas;
- Proibido o uso de mesas e cadeiras;
- Uso obrigatório de máscaras;



- Uso obrigatório de álcool 70% em todas as barracas;
- Espaçamento de, pelo menos, cinco metros entre as barracas de lanche;
- Atendimento aos protocolos de enfrentamento à Covid-19;
- Distanciamento social;
- Sujeito a fiscalização dos órgãos responsáveis.

FEIRA DE DOMINGO AVENIDA BRASIL

Já a **feira livre da Avenida Brasil**, realizada aos domingos *à margem esquerda do Rio Pairabuna*, com as seguintes condições:

- Fica estabelecida a montagem de 50% das barracas ;
- Os feirantes deverão montar suas barracas nas extremidades da avenida, deixando o meio livre;
- As barracas devem ser montadas entre a ponte Wilson Coury Jabour Júnior e a Rua Prof. Joaquim Henrique Viana;
- Fica estabelecido o número de barracas: O feirante que tem de 01 (um) ou 02 (dois) pontos, pode montar 01 (um) ponto. O feirante que tem três (03) ou mais, pode montar apenas 02 (dois) pontos);
- Espaçamento de 1 metro entre as barracas;
- Está proibido o consumo nas barracas de alimentação, as quais poderão, apenas, comercializar produtos embalados para consumo em domicílio;
- Proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas barracas;
- Proibido o uso de mesas e cadeiras;
- Uso obrigatório de máscaras;
- Uso obrigatório de álcool 70% em todas as barracas;



- Espaçamento de, pelo menos, cinco metros entre as barracas de lanche;
- Atendimento aos protocolos de enfrentamento à Covid-19;
- Distanciamento social;

O feirante que descumprir as regras, sobretudo, montar barracas no meio da via, terá todos os pontos das feiras livres suspensos durante (01) um mês.

Juiz de Fora, 26 de maio de 2021.

ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA – Secretária de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas

FABIOLA PAULINO DA SILVA - Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDUARDO DE SOUZA FLORIANO – Superintendente do PROCON/JF

IGNACIO GODINHO DELGADO – Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade.